



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 48 DE DEZEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre anistia aos débitos tributários até o exercício de 2001 ajuizados ou não cujo o valor atualizado monetariamente corresponda a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)”

EMILSON COURAS DA SILVA –
Prefeito Municipal de Apiaí-SP. Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia integral aos débitos tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2001, ajuizados ou não, cujo o valor atualizados monetariamente corresponda a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na data de publicação desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de anistia prevista nesta Lei, não autoriza a compensação ou a restituição de pagamentos já efetuados.

Artigo 3º - A Fazenda Municipal, através de seus Departamentos competentes, tomara as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, sem necessidade de requerimento da parte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 18 de Dezembro de 2002.

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal